



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**
28 a 30 de janeiro de 2025, em Brasília - DF

PAUTA

28 a 30 de janeiro de 2025

Ordem do Trabalhos	
Composição da Mesa Diretiva, execução do hino nacional e falas iniciais de boas-vindas <ul style="list-style-type: none">• Presidente do Confea• Coordenador do CDEN, Exercício 2024• Presidente do Crea Anfitrião• Coordenador da CAIS	
Verificação do quórum (Em atendimento ao disposto no art. 22 do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea - Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014)	
Abertura da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua pelo Coordenador do CDEN – 2024	
1	Apreciação e aprovação da súmula da 4ª Reunião Ordinária de 2024
2	Apresentação do Relatório de Atividades 2024 ✓ Coordenador do CDEN, Exercício 2024, Eng. Hideraldo Rodrigues Gomes (Em atendimento ao art. 14, da Resolução Confea nº 1.056, de 30 de julho de 2014, o relatório de atividades de exercício anterior será apresentado após a abertura dos trabalhos pelo Coordenador cujo mandato se encerra)
3	Eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN – Exercício 2025 A inscrição, apresentação de chapa(s) e votação se darão conforme disposto nos Arts. 13 a 18, da Resolução Confea nº 1.056, de 30 de julho de 2014, in verbis: <i>Art. 13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.</i> <i>Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.</i> <i>Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.</i> <i>Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.</i> <i>Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.</i> <i>Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.</i> <i>Art. 17. Os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDEN serão eleitos pelos integrantes de cada comitê.</i> <i>Parágrafo único. Os comitês serão constituídos na primeira reunião do CDEN, após a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto.</i> <i>Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.</i> <i>Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.</i>
Transmissão do cargo e considerações do Coordenador e Coordenador Adjunto eleitos – Exercício 2025	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
28 a 30 de janeiro de 2025, em Brasília - DF

4	Aprovação da Pauta
5	<p>Constituição dos Comitês Temáticos do CDEN</p> <p>(Em atendimento ao parágrafo único do art. 17, da Resolução Confea nº 1.056, de 30 de julho de 2014, os comitês serão constituídos na primeira reunião do CDEN, após a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto)</p> <ul style="list-style-type: none">• Comitê de Desenvolvimento Nacional: (Membros)• Comitê de Legislação Profissional: (Membros)• Comitê de Organização e Estruturação: (Membros)• Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional: (Membros)• Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação: (Membros)
6	<p>Reunião dos Comitês Temáticos do CDEN para escolha dos Coordenadores</p> <p>(Em atendimento ao art. 17, da Resolução Confea nº 1.056, de 30 de julho de 2014, que diz que os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDEN serão eleitos pelos integrantes de cada comitê)</p>
7	<p>Apresentação e Aprovação dos Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDEN</p> <p>(Em atendimento ao art. 17, da Resolução Confea nº 1.056, de 30 de julho de 2014, que diz que os Coordenadores dos Comitês Temáticos do CDEN serão eleitos pelos integrantes de cada comitê)</p> <ul style="list-style-type: none">• Comitê de Desenvolvimento Nacional: Titular: Adjunto:• Comitê de Legislação Profissional: Titular: Adjunto:• Comitê de Organização e Estruturação: Titular: Adjunto:• Comitê de Educação, Ética e Exercício Profissional: Titular: Adjunto:• Comitê de Ciência, Tecnologia e Inovação: Titular: Adjunto:
8	<p>Indicação de representante para a Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas – CNCE</p> <p>(Em atendimento à Decisão PL nº 1314/17 que aprova a participação do Coordenador do Comitê de Educação e Ética do CDEN nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética dos Creas – CNCE)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA**
28 a 30 de janeiro de 2025, em Brasília - DF

	<ul style="list-style-type: none">• Indicado:
9	Indicação de representante para o Conselho de Comunicação e Marketing – CCM (Em atendimento à Decisão PL nº 0359/07 que aprova o projeto de decisão normativa que regulamenta a composição e funcionamento do Conselho de Comunicação e Marketing do Confea) <ul style="list-style-type: none">• Indicado:
10	Indicação de representante para a Comissão Organizadora Nacional da 80ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA (Em atendimento ao inciso VIII, do art. 4º do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea - Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, que versa sobre a participação na organização da SOEA e do CNP) <ul style="list-style-type: none">• Indicado:
11	Indicação de representante para o Comitê do Programa Mulher (Em atendimento à Decisão PL nº 1395/19 que aprova o mérito do Programa Mulher no âmbito do Confea) <ul style="list-style-type: none">• Indicado:
12	Discussão e Aprovação do Calendário de Reuniões – Exercício 2025 <ul style="list-style-type: none">• 2ª Reunião Ordinária: (Data / Local)• 3ª Reunião Ordinária: (Data / Espírito Santo - ES) (Em atendimento ao § 2º do art. 19 da do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea - Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, uma das reuniões ordinárias ocorre, obrigatoriamente, durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA) <ul style="list-style-type: none">• 4ª Reunião Ordinária: (Data / Local)
13	Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho do CDEN para 2025 (Em atendimento ao inciso VII, do art. 4º do Regimento do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea - Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, que versa sobre a elaboração do plano anual de trabalho)
Encerramento da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua – 2025	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS
DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
28 a 30 de janeiro de 2025, em Brasília - DF**

DAS REUNIÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIAS – Resolução nº 1.056, de 10 de julho de 2014

Art. 19. As reuniões do CDEN ocorrem de acordo com o calendário anual aprovado pelo plenário do Confea, limitadas a 04 (quatro) reuniões ordinárias.

§1º A primeira reunião ordinária ocorre, obrigatoriamente, em Brasília-DF.

§ 2º Uma das reuniões ordinárias ocorre, obrigatoriamente, durante a Semana Oficial de Engenharia e Agronomia – SOEA.

§ 3º As pautas das reuniões do CDEN deverão ser remetidas, para aprovação, à comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais, que a seu juízo e conveniência poderá determinar, a qualquer momento, o acréscimo ou a exclusão de itens segundo as necessidades institucionais do Sistema Confea/Crea. (NR)

§ 4º A ocorrência de reuniões extraordinárias será objeto de análise e deliberação da comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais e subseqüente decisão do Plenário, mediante proposta devidamente justificada e acompanhada da respectiva sugestão de pauta.

§ 5º O funcionamento dos comitês temáticos em data diferente das reuniões do CDEN ocorrerá sem ônus para o Confea.

Art. 20. O CDEN, para desempenho de suas funções, contará com a assistência de um funcionário com formação de nível superior da estrutura auxiliar designado pelo presidente do Confea.

Art. 21. A primeira reunião ordinária será instalada pelo Presidente do Confea acompanhado pelo coordenador da comissão permanente do Confea responsável pelos assuntos institucionais, os quais empossarão os coordenadores eleitos.

Parágrafo único. Na primeira reunião ordinária, o CDEN deve apresentar o respectivo plano de trabalho, por meio de proposta.

Art. 22. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões é correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.

Art. 23. O quórum é de dois terços da composição do CDEN para decisão das questões relativas a impedimento do Coordenador ou Coordenador Adjunto.

Art. 24. As decisões do CDEN serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate o Coordenador proferirá voto de qualidade.

Art. 25. O Presidente do Confea e os membros da Comissão do Confea responsável pela articulação institucional do Sistema Confea/Crea poderão participar das reuniões do CDEN.

Art. 26. O CDEN poderá, por meio de proposta encaminhada à Comissão do Confea responsável pela articulação institucional do Sistema Confea/Crea, solicitar o convite de terceiros para a participação em suas reuniões.